



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/09241

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00062, 11/03/22 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do(s) instrutor(es) Jesse Torres Pereira Junior e Vanice Regina Lírio do Valle, para ministrar(em) aula(s) no Curso: Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21, a ser realizado na modalidade de EAD, a ser realizado na modalidade EAD, no dia 24/03/2022 das 14 às 15:30h e de 15:30 às 17h, com respaldo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece, na TRF2-SEC-2022/00072, que o curso tem por finalidade possibilitar que os magistrados aprofundem os seus conhecimentos em relação à promulgação da Nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos, que traz novos paradigmas para as contratações no Brasil.

O custo total da contratação é de R\$ 1.040,40 (um mil e quarenta reais e quarenta centavos) já incluído o valor da contribuição previdenciária, conforme memória de cálculo contida nos documentos capturados, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/04548-A e TRF2-CAP-2022/04554-A.

Os documentos necessários e o currículo dos docentes encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2022/04542 e TRF2-CAP-2022/04552.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/08001, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2022/00155, salientando que, no caso em questão, a natureza singular do serviço, a notória especialização dos profissionais em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes evidenciam a ausência de impedimento à contratação direta dos instrutores em referência.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2022/08498, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR - TRF2-PAR-2022/00155.

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela;



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3369634-845 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3369634-845>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202209241A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral- TRF2-DES-2022/08498.

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica TRF2-PAR-2022/00155, que trata da contratação direta dos instrutores Jesse Torres Pereira Junior e Vanice Regina Lírio do Valle, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.040,40 (um mil e quarenta reais e quarenta centavos), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -
MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3369634-845 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3369634-845>

